Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074985000001627897O4
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074985000001627897O4

Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	371,90	0,00	371,90
Total Parcial					**393,38**	**0,00**	**393,38**

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR	-	-	733,50	1,000000000	733,50	0,00	733,50
Total Parcial					**733,50**	**0,00**	**733,50**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 07/05/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2025	145,27	1,000000000	145,27	11,22	0,00	156,49	0,00	145,27	11,22	0,00	156,49
9/2025	132,82	1,000000000	132,82	10,26	0,00	143,08	0,00	132,82	10,26	0,00	143,08
			278,09	**21,48**	**0,00**	**299,57**	**0,00**	**278,09**	**21,48**	**0,00**	**299,57**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Atualização liquidada por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS na versão 2.15.1 em 07/05/2026 às 15:29:17.

PJe Documento assinado eletronicamente por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS, em 07/05/2026, às 15:29:57 - d6f9213

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 07/05/2026

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/09/2025 a 27/09/2025

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.658,75	0,00	2,00	278,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380,66	0,00 à 4.857,60	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 07/05/2026

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
07/05/2026	18.594,81	2,0000%	10,64	33.902,20	371,90

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
07/05/2026	371,90	0,00	371,90	0,00	371,90	0,00	371,90

Atualização liquidada por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS na versão 2.15.1 em 07/05/2026 às 15:29:17.

Documento assinado eletronicamente por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS, em 07/05/2026, às 15:29:57 - d6f9213
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050715295672800000056065989?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050715295672800000056065989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0001101-12.2025.5.08.0014
RECLAMANTE: ADRIANO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

DECISÃO

Como o(a) reclamante está desassistido(a) de advogado, **determina-se o prosseguimento da execução.**

Homologa-se a atualização de id. d6f9213.

Intima-se o(a) autor(a) a indicar dados bancários no prazo de cinco dias.

Constata-se que o(s) advogado(s) constituído(s) no processo carece(m) de poderes específicos para receber citação, conforme id. e6dec1f.

Por meio do domicílio judicial eletrônico **CITE-SE** o(a) reclamado (a) **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAÚDE** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 18.966,71**, observada a gradação legal prevista no CPC. A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na ausência de cumprimento, proceda-se ao lançamento, via GIGS, da contagem do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para eventual inclusão do(s) devedor(es) no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do art. 2º, do Ato CGJT 01/2022:

> Art. 2º. É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, no prazo de 45 dias úteis a contar da sua citação, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, se não houver garantia do juízo.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:51:41 - 29da787

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

Ato contínuo, solicite-se o bloqueio via **SISBAJUD** (usar CNPJ raiz, se PJ, e registrar a ordem com validade pela quantidade de dias permitidos pela ferramenta).

Cumprido o item anterior, desde já, fica autorizada a secretaria da unidade judiciária a atribuir sigilo a toda e pesquisa, que contenha dados sensíveis ao(à) executado(a), por força de lei, liberando-o somente às partes, pois interessadas. As partes são advertidas a não copiar ou divulgar tais documentos, sem prévia autorização do juízo, pois o acesso oportunizado visa, única e exclusivamente, a facilitar a tramitação do feito, visto que eletrônico.

Frutífera a medida, parcial ou integralmente, o bloqueio do valor obtido será convolado em penhora. Transfira-se e dê-se ciência do bloqueio ao(à) reclamado(a).

Expirado o prazo do art. 2º, do Ato CGJT 01/2022, permanecendo os autos sem garantia integral, insira(m)-se o(a/s/as) devedor(a/es/as) no **BNDT**.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem retorno positivo quanto ao bloqueio via SISBAJUD (ainda que com resultado parcial) e sem prejuízo da eficácia da "teimosinha" já protocolada:

a) expeça-se **mandado de penhora de crédito para o Município de Belém**;

b) a realização das **pesquisas patrimoniais básicas em favor da parte exequente, beneficiária da justiça gratuita,** observando-se no que couber a Resolução TRT8 35/2025, quais sejam: **INFOJUD** (incluindo Declaração de Imposto de Renda, DOI, DECRED, entre outros), **RENAJUD** (com inclusão de restrição à transferência de veículos eventualmente localizados, juntando-se pesquisa do **DETRAN/PA** em caso de alienação fiduciária e placa do estado do Pará), **JUCEPA** (juntar também o quadro de sócios atuais e retirantes), **INFOSEG** (autorizando-se a juntada do relatório obtido), **CENSEC** (também com autorização para anexação do relatório), **SNIPER** (expandir objetos vizinhos), **CNIB** (para busca de bens imóveis, devendo-se proceder apenas pesquisa, ou seja, sem registro de indisponibilidade, ainda). Ordena-se, ainda, caso se trate de pessoa física, a realização de pesquisas nos sistemas **PREVJUD** e **CAGED**.

O(s) pedido(s) de matrícula do(s) bem(ns) localizado(s) via CNIB será(ão) oportunamente analisado(s).

Consigna-se, por fim, que o(s) bem(ns) identificado(s), por meio da CNIB, correspondem àquele(s) passível(is) de localização, via SERP-JUD, ferramenta

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:51:41 - 29da787

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

inserida no âmbito do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que sucedeu as funcionalidades anteriormente conhecidas como Penhora Online/ARISP.

Como a parte exequente está desassistida de advogado, o juízo entende necessária a ordem para inscrição do(a) devedor(a) no **SERASA**, ainda que não tenha havido pedido expresso da parte reclamante, conforme preceitua o art. 1°, da Resolução TRT8 223/2011. A inscrição deverá ocorrer no mesmo momento em que as pesquisas patrimoniais forem realizadas.

> Art. 1° Não ocorrendo o pagamento da dívida, tendo sido ineficaz a tentativa executória contra o devedor através da penhora eletrônica de dinheiro pelo Sistema BACEN JUD 2.0, o magistrado apresentará a dívida ao banco de dados da Serasa Experian, denominado CONVEM DEVEDORES, mediante expressa e fundamentada requisição do exeqüente, o qual se responsabilizará civilmente pelos termos do pedido de inscrição.

Inclua-se um lembrete no processo para a devida baixa de registro em momento oportuno.

Executado(s) ciente(s) via publicação.

Com os resultados das pesquisas, voltem os autos conclusos para deliberação, pois o(a) reclamante está desassistido(a) de advogado.

Publique-se. Cumpra-se.

BELEM/PA, 07 de maio de 2026.

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Titular

PJe
Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:51:41 - 29da787
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050715261794300000056065892?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050715261794300000056065892

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0001101-12.2025.5.08.0014
RECLAMANTE: ADRIANO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29da787 proferida nos autos.

DECISÃO

Como o(a) reclamante está desassistido(a) de advogado, **determina-se o prosseguimento da execução.**

Homologa-se a atualização de id. d6f9213.

Intima-se o(a) autor(a) a indicar dados bancários no prazo de cinco dias.

Constata-se que o(s) advogado(s) constituído(s) no processo carece(m) de poderes específicos para receber citação, conforme id. e6dec1f.

Por meio do domicílio judicial eletrônico **CITE-SE** o(a) reclamado (a) **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAÚDE** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 18.966,71**, observada a gradação legal prevista no CPC. A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na ausência de cumprimento, proceda-se ao lançamento, via GIGS, da contagem do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para eventual inclusão do(s) devedor(es) no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, nos termos do art. 2º, do Ato CGJT 01/2022:

> Art. 2º. É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, no prazo de 45 dias úteis a

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:52:41 - 83eb455

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

contar da sua citação, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, se não houver garantia do juízo.

Ato contínuo, solicite-se o bloqueio via **SISBAJUD** (usar CNPJ raiz, se PJ, e registrar a ordem com validade pela quantidade de dias permitidos pela ferramenta).

Cumprido o item anterior, desde já, fica autorizada a secretaria da unidade judiciária a atribuir sigilo a toda e pesquisa, que contenha dados sensíveis ao(à) executado(a), por força de lei, liberando-o somente às partes, pois interessadas. As partes são advertidas a não copiar ou divulgar tais documentos, sem prévia autorização do juízo, pois o acesso oportunizado visa, única e exclusivamente, a facilitar a tramitação do feito, visto que eletrônico.

Frutífera a medida, parcial ou integralmente, o bloqueio do valor obtido será convolado em penhora. Transfira-se e dê-se ciência do bloqueio ao(à) reclamado(a).

Expirado o prazo do art. 2º, do Ato CGJT 01/2022, permanecendo os autos sem garantia integral, insira(m)-se o(a/s/as) devedor(a/es/as) no **BNDT**.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem retorno positivo quanto ao bloqueio via SISBAJUD (ainda que com resultado parcial) e sem prejuízo da eficácia da "teimosinha" já protocolada:

a) expeça-se **mandado de penhora de crédito para o Município de Belém**;

b) a realização das **pesquisas patrimoniais básicas em favor da parte exequente, beneficiária da justiça gratuita,** observando-se no que couber a Resolução TRT8 35/2025, quais sejam: **INFOJUD** (incluindo Declaração de Imposto de Renda, DOI, DECRED, entre outros), **RENAJUD** (com inclusão de restrição à transferência de veículos eventualmente localizados, juntando-se pesquisa do **DETRAN/PA** em caso de alienação fiduciária e placa do estado do Pará), **JUCEPA** (juntar também o quadro de sócios atuais e retirantes), **INFOSEG** (autorizando-se a juntada do relatório obtido), **CENSEC** (também com autorização para anexação do relatório), **SNIPER** (expandir objetos vizinhos), **CNIB** (para busca de bens imóveis, devendo-se proceder apenas pesquisa, ou seja, sem registro de indisponibilidade, ainda). Ordena-se, ainda, caso se trate de pessoa física, a realização de pesquisas nos sistemas **PREVJUD** e **CAGED**.

O(s) pedido(s) de matrícula do(s) bem(ns) localizado(s) via CNIB será(ão) oportunamente analisado(s).

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:52:41 - 83eb455

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

Consigna-se, por fim, que o(s) bem(ns) identificado(s), por meio da CNIB, correspondem àquele(s) passível(is) de localização, via SERP-JUD, ferramenta inserida no âmbito do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que sucedeu as funcionalidades anteriormente conhecidas como Penhora Online/ARISP.

Como a parte exequente está desassistida de advogado, o juízo entende necessária a ordem para inscrição do(a) devedor(a) no **SERASA**, ainda que não tenha havido pedido expresso da parte reclamante, conforme preceitua o art. 1º, da Resolução TRT8 223/2011. A inscrição deverá ocorrer no mesmo momento em que as pesquisas patrimoniais forem realizadas.

> Art. 1º Não ocorrendo o pagamento da dívida, tendo sido ineficaz a tentativa executória contra o devedor através da penhora eletrônica de dinheiro pelo Sistema BACEN JUD 2.0, o magistrado apresentará a dívida ao banco de dados da Serasa Experian, denominado CONVEM DEVEDORES, mediante expressa e fundamentada requisição do exeqüente, o qual se responsabilizará civilmente pelos termos do pedido de inscrição.

Inclua-se um lembrete no processo para a devida baixa de registro em momento oportuno.

Executado(s) ciente(s) via publicação.

Com os resultados das pesquisas, voltem os autos conclusos para deliberação, pois o(a) reclamante está desassistido(a) de advogado.

Publique-se. Cumpra-se.

BELEM/PA, 07 de maio de 2026.

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Titular

PJe
Documento assinado eletronicamente por MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, em 07/05/2026, às 18:52:41 - 83eb455
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050718514168300000056070897?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050718514168300000056070897

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

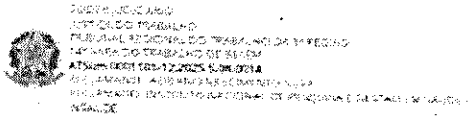
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0001101-12.2025.5.08.0014
RECLAMANTE: ADRIANO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

+55 91 8151-9427 Etiquetar conversa

Atenciosamente,

Karila Costa Nogueira Santos
14ª Vara do Trabalho de Belém
E-mail da unidade: vtbel.14@trt8.jus.br
Balcão virtual (8h às 13h): meet.google.com/aoj-pmww-bdy
Telefone / WhatsApp apenas para mensagens (8h às 13h): (91) 4008-7156

07:51 ✓



Documento_29da787.pdf
3 páginas • PDF • 77 KB

07:51 ✓

Bom dia. Foi dado início à execução. Solicita-se que indique dados bancários.

07:51 ✓

BELEM/PA, 08 de maio de 2026.

KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS, em 08/05/2026, às 07:52:39 - 52df608
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050807523666900000056073877?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050807523666900000056073877

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0001101-12.2025.5.08.0014
RECLAMANTE: ADRIANO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

REMETENTE: 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, endereço (Travessa Dom Pedro I, 698, 9 ANDAR, AO LADO DA SEDE DO E.TRT8, Umarizal, BELÉM/PA - CEP: 66055-100, vtbel.14@trt8.jus.br, (91) 40087156).

CITAÇÃO VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

DESTINATÁRIO(A): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

ASSUNTO: Fica **CITADO(A)** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$ 18.966,71**. A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

BELEM/PA, 08 de maio de 2026.

KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS
Diretor de Secretaria

PJe
Documento assinado eletronicamente por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS, em 08/05/2026, às 07:53:48 - 714e6b3
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050807534558000000056073885?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050807534558000000056073885

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0001101-12.2025.5.08.0014
RECLAMANTE: ADRIANO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante indicou dados bancários:

>> Banco do Brasil

>> Ag: 1232-7

>> Cc: 69447-9

O referido é verdade e dou fé.

BELEM/PA, 08 de maio de 2026.

KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por KARLLA COSTA NOGUEIRA SANTOS, em 08/05/2026, às 10:12:15 - 6b39164
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26050810121336100000056079456?instancia=1
Número do processo: 0001101-12.2025.5.08.0014
Número do documento: 26050810121336100000056079456

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074948500000162789704
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074948500000162789704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0000909-91.2025.5.08.0010
RECLAMANTE: BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado o relatório por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-I, da CLT.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA DENUNCIAÇÃO À LIDE

A reclamada requereu a denunciação da lide ao Município de Belém, com fundamento no art. 125, I, do CPC, sob o argumento de que o ente público seria o responsável financeiro pelo contrato de gestão e, consequentemente, pelos valores decorrentes das rescisões contratuais.

Sem razão.

A denunciação da lide, prevista no art. 125 do CPC, constitui modalidade de intervenção de terceiros destinada a assegurar o direito de regresso daquele que, por força de lei ou contrato, possa exigir ressarcimento do denunciado.

Contudo, no âmbito da Justiça do Trabalho, sua aplicação é excepcional, devendo ser compatibilizada com os princípios da celeridade, simplicidade e efetividade que regem o processo trabalhista (arts. 769 da CLT e 15 do CPC).

No caso em tela, além de uma possível incompatibilidade com os princípios que regem o processo do trabalho, a controvérsia entre denunciante e denunciado possui natureza estritamente cível, escapando à competência desta Especializada.

Em outras palavras, a eventual existência de direito regressivo poderá ser discutida em ação própria perante a Justiça competente, não sendo admissível ampliar o objeto da presente demanda para apurar responsabilidades contratuais entre a ré e o ente público.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Por oportuno, colacionam-se os seguintes precedentes:

JUSTIÇA DO TRABALHO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. A denunciação à lide consiste em ação incidental, ajuizada pelo autor ou réu em face de terceiro, com o objetivo de que este seja condenado a ressarcir eventuais prejuízos que o denunciante vier a sofrer. **A despeito do art. 125 do CPC, a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a lide que se formará entre denunciante e denunciado, eis que tal hipótese não se encontra inserida no rol exaustivo do art. 114 da Constituição Federal**. Assim, o instituto é incabível nesta Justiça Especializada.

(TRT-2 - ROT: 1001158-46.2021.5.02 .0264, Relator.: PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma) (GN)

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. NULIDADE DO JULGADO. A denunciação à lide é **incompatível com o processo do trabalho, sob pena de obstar a celeridade processual,** salvo se o ingresso da nova parte processual não prejudicar o interesse do trabalhador, sobretudo por se tratar de processo em que se discute crédito de natureza privilegiada. Recurso da primeira ré não provido.

(TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista: 01011001820205010204, Relator.: MARCELO ANTERO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/02/2022, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2022-03-22) (GN)

Ante o exposto, **rejeita-se** o pedido de denunciação da lide ao Município de Belém.

2.2. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS

O autor alegou que foi dispensado sem justa causa em 27/09/2025 e que, embora as verbas rescisórias estivessem discriminadas no TRCT, a reclamada não efetuou o pagamento até o presente momento, já ultrapassado o prazo legal previsto no art. 477, § 6º, da CLT

Sustentou que são devidas as parcelas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, incluindo aviso prévio, saldo salarial, 13º salário proporcional,

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

férias proporcionais acrescidas de 1/3, médias, adicional de insalubridade e horas extras, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da multa do art. 467 da CLT.

Requereu, ainda, a retificação da CTPS para que conste como data de saída o dia 27/10/2025, em razão da projeção do aviso prévio indenizado, com a consequente anotação correta do término contratual.

Em defesa, a reclamada argumentou que a rescisão contratual ocorreu em razão da extinção do contrato de gestão firmado com o Município de Belém, o que levou ao encerramento das atividades da unidade de saúde.

Ponderou que não efetuou o pagamento das verbas rescisórias porque dependia exclusivamente de repasses financeiros do Município, o qual não teria realizado os pagamentos necessários à quitação das obrigações trabalhistas.

Com efeito, pugnou pela total improcedência dos pedidos, atribuindo a responsabilidade ao Município de Belém, inclusive quanto à aplicação das multas previstas nos arts. 477 e 467, da CLT.

Analiso.

A comprovação do correto e tempestivo pagamento de salários e verbas rescisórias em geral é de responsabilidade do empregador (art. 818, II, da CLT).

Não obstante, no caso em tela, **a própria reclamada confessou não ter quitado as parcelas rescisórias** discriminadas pelo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) apresentado ao ID 5dc8f47.

A alegação de ausência de repasses financeiros pelo Município não constitui justificativa jurídica idônea para o inadimplemento das verbas trabalhistas, tampouco para o afastamento das penalidades legais.

Nos termos do art. 2º, da CLT, o empregador assume os riscos da atividade econômica, não podendo transferi-los ao empregado, parte hipossuficiente da relação jurídica. Logo, a circunstância de a reclamada eventualmente depender de verbas públicas decorre de sua própria organização administrativa e contratual, tratando-se de risco inerente ao empreendimento, que não elide sua responsabilidade direta pelas obrigações trabalhistas assumidas.

Ademais, o art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, impõe prazo objetivo para o pagamento das verbas rescisórias, sendo pacífico na jurisprudência que dificuldades financeiras ou inadimplemento de terceiros não afastam a incidência da multa legal, por se tratar de sanção vinculada ao descumprimento do prazo, independentemente de culpa.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Da mesma forma, inexistindo o estabelecimento de controvérsia quanto ao inadimplemento de verbas rescisórias e não tendo a requerida quitado qualquer valor em audiência, há que se aplicar a multa prevista pelo art. 467, da CLT.

Com efeito, eventual mora do ente público não exime a reclamada de cumprir tempestivamente suas obrigações nem a libera do pagamento das multas previstas na legislação trabalhista.

Por oportuno, cita-se o seguinte precedente:

> VERBAS RESCISÓRIAS - INADIMPLEMENTO - AUSÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO - FORÇA MAIOR NÃO CONFIGURADA - MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT - APLICAÇÃO. **A ausência de repasse de valores pela empresa tomadora dos serviços não configura força maior apta a eximir a empresa prestadora de serviços do pagamento das verbas rescisórias** devidas aos seus empregados. O inadimplemento decorre de obrigação direta do empregador, sendo parte do **risco do negócio, o qual não pode ser transferido ao empregado**.
>
> (TRT-5 - ROT: 00004724320215050311, Relator.: JOSE CAIRO JUNIOR, Segunda Turma - Gab. Des. Marizete Menezes Corrêa) (GN)

Com isso, em razão da modalidade de extinção do vínculo de emprego e da ausência de provas adequadas quanto ao escorreito pagamento dos direitos trabalhistas ora vindicados, **julgo procedente** o pedido de pagamento das seguintes parcelas:

- **Aviso-prévio indenizado** (30 dias, nos termos da Lei nº 12.506/11)
- **Saldo de salário** correspondente aos 27 dias trabalhados em setembro/2025;
- **13º Salário proporcional** ao ano de **2025** (8/12);
- **Férias + 1/3 proporcionais** de 2025/2026 (8/12);
- **FGTS** relativo a todo o período de trabalho, além da **multa de 40%** calculada sobre o somatório dos valores que deveriam ter sido depositados pela ré (Lei nº 8.036 /90);
- **Multas dos arts. 467 e 477, da CLT.**

Para fins de cálculos das parcelas rescisórias a contadoria do Juízo deverá observar a evolução salarial do autor, a projeção do aviso-prévio e, ainda, **abater/compensar os valores comprovadamente recolhidos a título de depósitos fundiários**, de acordo com o extrato de ID's 27d85b5 e c996afa.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

A **parcela calculada de FGTS deverá ser depositada integralmente pela requerida junto à conta vinculada do autor** (tese vinculante do C. TST, no julgamento do RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201), sobre o que, desde logo, **autorizo a expedição de alvará para saque** (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90).

Indefiro o pedido de retificação da CTPS, posto que sequer houve foi apresentado o documento digital junto à inicial.

Indefiro o pedido de indenização substitutiva às parcelas do seguro-desemprego, uma vez que as guias necessárias à habilitação já foram expedidas pela requerida (ID 735f100).

2.3. DOS DANOS MORAIS

O autor requereu o pagamento de indenização por danos morais pelo fato de a reclamada não ter adimplido as verbas rescisórias decorrentes do término da relação processual.

Pois bem.

Regularmente, incumbe ao reclamante o ônus de provar o dano moral apontado, na medida em que é fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, da CLT.

Destaca-se, ainda, que o descumprimento de obrigações legais e /ou contratuais decorrentes da relação de emprego não configura, por si só, lesão a interesse extrapatrimonial do empregado, devendo-se demonstrar a ocorrência de outros desdobramentos da conduta supostamente lesiva, a fim de que se possa caracterizar o dano moral.

No caso dos autos, embora evidente o descumprimento de obrigações decorrentes da relação de emprego, sobretudo quanto ao inadimplemento das parcelas rescisórias, não há nos autos qualquer outro elemento que possa indicar desdobramentos fáticos aptos a ensejarem presunção de ofensa aos direitos da personalidade da trabalhadora e, consequentemente, a ocorrência de dano imaterial.

Nesse sentido entende a jurisprudência:

> **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDEVIDA.** 1. O descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não atrai a presunção da existência de um dano moral a ser indenizado. 2. **Compete ao autor a prova da ocorrência de outros fatos reflexos ao descumprimento contratual e que tenham a gravidade**

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

suficiente para atrair a presunção de ofensa aos direitos de personalidade do trabalhador, de cujo ônus não se desincumbiu.
3. Recurso não provido.

(TRT-24 00251770720165240003, Relator: LEONARDO ELY, Data de Julgamento: 18/11/2020, 2ª Turma)

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido de danos morais.

2.4. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

No caso dos autos, por ter declarado não dispor de recursos financeiros para o custeio das custas e emolumentos judiciais sem prejudicar o seu próprio sustento ou de sua família, **defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça** (IRR nº 21, do C. TST, e Súmula nº 463, I, do respectivo tribunal superior, além do art. 99, §3º, do CPC).

2.5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de **5%** sobre o valor atribuído às parcelas ora indeferidas, embora a **exigibilidade fique suspensa** em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (art. 791-A, §4º, da CLT).

Por outro lado, **condeno a reclamada** a cumprir a obrigação de pagar os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor calculado das parcelas deferidas neste julgamento, em favor dos(as) advogados(as) do autor.

2.6. DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Em atenção ao entendimento do **Excelso STF, por meio do julgamento das ADC's 58 e 59, assim como a Lei nº 14.905/2024,** que alterou os artigos 389 e 406 do Código Civil, com vigência a partir de 30/08/2024, e considerando ainda a tese de observância obrigatória estabelecida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029, publicada em 25/10/2024 (art. 927, V, do CPC c/c art. 15, I, da IN 39 do TST), definem-se os critérios para atualização monetária e incidência de juros de mora, nos seguintes termos:

Durante a fase pré-judicial, a correção monetária será calculada pelo IPCA-E, acrescido dos juros moratórios previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177 /1991.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

A partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC será adotada como índice único, englobando tanto a correção monetária quanto os juros moratórios, conforme a modulação dos efeitos determinada pelo STF, sendo vedada a compensação ou dedução de eventuais diferenças decorrentes da aplicação de critério anterior.

Com a vigência da Lei 14.905/2024, a partir de 30/08/2024, a atualização monetária incidirá pelo IPCA, conforme estabelece o parágrafo único do art. 389 do Código Civil.

Os juros de mora, por sua vez, corresponderão à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, nos termos do parágrafo único do art. 406 do mesmo diploma legal, admitindo-se a não incidência de juros (taxa zero) nos casos abrangidos pelo § 3º do referido artigo.

Por fim, quanto à **eventual indenização por dano moral**, dever-se-á aplicar o IPCA (art. 389, *caput*, do CC) desde o arbitramento do valor, e os juros de mora corresponderão à "taxa legal", nos moldes acima delineados (corresponde à SELIC menos IPCA, nos termos do §1°, do art. 406, do CC) desde o ajuizamento da ação.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, **DECIDO**, NA AÇÃO PROPOSTA POR **BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA** EM DESFAVOR DE **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE**, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS SEGUINTES PARCELAS:

- **Aviso-prévio indenizado** (30 dias, nos termos da Lei nº 12.506/11)
- **Saldo de salário** correspondente aos 27 dias trabalhados em setembro/2025;
- **13º Salário proporcional** ao ano de **2025** (8/12);
- **Férias + 1/3 proporcionais** de 2025/2026 (8/12);
- **FGTS** relativo a todo o período de trabalho, além da **multa de 40%** calculada sobre o somatório dos valores que deveriam ter sido depositados pela ré (Lei nº 8.036 /90);
- **Multas dos arts. 467 e 477, da CLT.**

Para fins de cálculos das parcelas rescisórias a contadoria do Juízo deverá observar a evolução salarial do autor, a projeção do aviso-prévio e, ainda, **abater/compensar os valores comprovadamente recolhidos a título de depósitos fundiários**, de acordo com o extrato de ID's 27d85b5 e c996afa.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

A **parcela calculada de FGTS deverá ser depositada integralmente pela requerida junto à conta vinculada do autor** (tese vinculante do C. TST, no julgamento do RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201), sobre o que, desde logo, **autorizo a expedição de alvará para saque** (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90).

A liquidação desta sentença deve se limitar aos valores apresentados nos cálculos da inicial e observar os parâmetros de atualização monetária definidos na fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e nos limites da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação e cálculos em anexo.

Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

Intimem-se as partes em razão da publicação antecipada deste julgamento. Nada mais.

BELEM/PA, 05 de março de 2026.

FLAVIA JOSEANE KURODA
Juíza do Trabalho Titular

PJe

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:05:14 - 1c66f7a
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26030508321474000000054733058?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26030508321474000000054733058

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA**
Reclamado: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE**
Período do Cálculo: **12/03/2025 a 27/09/2025** Data Ajuizamento: **28/10/2025** Data Liquidação: **31/03/2026**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.543,50	2,48	1.545,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	771,75	1,24	772,99
FÉRIAS + 1/3	1.371,99	2,21	1.374,20
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	685,99	1,10	687,09
SALDO DE SALÁRIO	1.389,15	2,07	1.391,22
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	694,57	1,12	695,69
13º SALÁRIO	1.029,00	1,53	1.030,53
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	514,50	0,83	515,33
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.543,50	2,49	1.545,99
FGTS 8%	1.064,54	6,08	1.070,62
SALDO E/OU SAQUE	(683,24)	0,00	(683,24)
MULTA SOBRE FGTS 40%	376,43	0,55	376,98
Total	**10.301,68**	**21,70**	**10.323,38**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 23,47%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.559,02
FGTS	764,36
Bruto Devido ao Reclamante	**10.323,38**
DEPÓSITO FGTS	(764,36)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(178,36)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(942,72)**
Líquido Devido ao Reclamante	**9.380,66**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.380,66
DEPÓSITO FGTS	764,36
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	764,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR	516,17
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**11.425,90**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	228,52
Total Devido pelo Reclamado	**11.654,42**

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:16:27
Número do documento: 26071611074971900001627897O5
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900001627897O5

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR- RECDA	753,81
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR- RECDA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**753,81**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE IMPROCEDENTE	277,83
INDENIZAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO - IMPROCEDENTE	4.630,49
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- IMPROCEDENTE	10.167,96
Total	**15.076,28**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2026.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 27/10/2025; e sem incidência de juros a partir de 28/10/2025.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Cálculo: 241765

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA**
Reclamado: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE**
Período do Cálculo: **12/03/2025 a 27/09/2025** Data Ajuizamento: **28/10/2025** Data Liquidação: **31/03/2026**

Dados do Cálculo

Estado: **PA** Município: **BELEM**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.518,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **12/03/2025**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **27/09/2025**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE SALARIAL
03/2025	1.518,00
04/2025	1.518,00
05/2025	1.518,00
06/2025	1.518,00
07/2025	1.518,00
08/2025	1.518,00

Demonstrativo de Verbas

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE IMPROCEDENTE**
Período: **27/09/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	-	-	-	-	-	273,24	0,00	273,24	1,016795671	277,83
									Total	**277,83**

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **FGTS**
Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	1.518,00	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.518,00	0,00	1.518,00	1,016795671	1.543,50
									Total	**1.543,50**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.518,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	759,00	0,00	759,00	1,016795671	771,75
									Total	**771,75**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	1.518,00	12,0000	1;33333333	8,0000	Não	1.349,33	0,00	1.349,33	1,016795671	1.371,99
									Total	**1.371,99**

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.349,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	674,66	0,00	674,66	1,016795671	685,99
									Total	**685,99**

Nome: **INDENIZAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO - IMPROCEDENTE**
Período: **27/09/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	-	-	-	-	-	4.554,00	0,00	4.554,00	1,016795671	4.630,49
									Total	**4.630,49**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- IMPROCEDENTE**
Período: **27/09/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,016795671	10.167,96
									Total	**10.167,96**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.518,00	1,0000	1,00000000	0,9000	Não	1.366,20	0,00	1.366,20	1,016795671	1.389,15
									Total	**1.389,15**

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074871900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074871900000162789705

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.366,20	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	683,10	0,00	683,10	1,016795671	694,57
									Total	**694,57**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
27 a 27/09/2025	1.518,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	1.012,00	0,00	1.012,00	1,016795671	1.029,00
									Total	**1.029,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.012,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	506,00	0,00	506,00	1,016795671	514,50
									Total	**514,50**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **12/03/2025 a 27/09/2025** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 27/09/2025	1.518,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.518,00	0,00	1.518,00	1,016795671	1.543,50
									Total	**1.543,50**

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074871900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074871900000162789705

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2025	27/09/2025	9.543,95	178,36	0,00	9.365,59	0,1609 %	15,07
						Total	**15,07**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2025 a 09/2025

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(BASE SALARIAL + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,034397601	125,62	1,48	127,10
04/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,029968736	125,08	1,26	126,34
05/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,026274149	124,63	1,04	125,67
06/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,023612755	124,31	0,83	125,14
07/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,020245944	123,90	0,61	124,51
08/2025	1.518,00	8%	121,44	0,00	121,44	1,021676291	124,07	0,40	124,47
09/2025	3.896,20	8%	311,70	0,00	311,70	1,016795671	316,93	0,46	317,39
						Total	**1.064,54**	**6,08**	**1.070,62**

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/03/2026	683,24	1,000000000	683,24	0,00	683,24
		Total	**683,24**	**0,00**	**683,24**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
27/09/2025	925,52	40%	370,21	1,016795671	376,43	0,55	376,98

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/03/2025 a 04/03/2026

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
09/2025	0,00	7,50 %	951,63	0,00	1.366,20	1.366,20	7,50 %	102,46	1,000000000	102,46
09/2025	0,00	7,50 %	951,63	0,00	1.012,00	1.012,00	7,50 %	75,90	1,000000000	75,90
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**178,36**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
09/2025	0,00	7,50 %	951,63	0,00	1.366,20	1.366,20	7,50 %	102,46	1,000000000	102,46	5,56	-	108,02
09/2025	0,00	7,50 %	951,63	0,00	1.012,00	1.012,00	7,50 %	75,90	1,000000000	75,90	4,12	-	80,02
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**178,36**	**9,68**	**0,00**	**188,04**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
09/2025	1.366,20	20,0000 %	273,24	1,000000000	273,24	14,83	-	288,07
09/2025	1.012,00	20,0000 %	202,40	1,000000000	202,40	10,99	-	213,39
Observação: C = A x B				**Total**	**475,64**	**25,82**	**0,00**	**501,46**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
09/2025	1.366,20	3,0000 %	40,99	1,000000000	40,99	2,22	-	43,21
09/2025	1.012,00	3,0000 %	30,36	1,000000000	30,36	1,64	-	32,00
Observação: C = A x B				**Total**	**71,35**	**3,86**	**0,00**	**75,21**

eSocial - Evento S-2500

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjma.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam;...

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2025	0,00	0,00	1.518,00
04/2025	0,00	0,00	1.518,00
05/2025	0,00	0,00	1.518,00
06/2025	0,00	0,00	1.518,00
07/2025	0,00	0,00	1.518,00
08/2025	0,00	0,00	1.518,00
09/2025	1.366,20	1.012,00	3.896,20
10/2025	0,00	0,00	0,00
11/2025	0,00	0,00	0,00
12/2025	0,00	0,00	0,00
01/2026	0,00	0,00	0,00
02/2026	0,00	0,00	0,00
03/2026	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Calculados

Composição de Base: (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE IMPROCEDENTE + INDENIZAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO - IMPROCEDENTE + INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPROCEDENTE) x 5,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	C=(A x B) Valor (C)
31/03/2026	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR- RECDA	15.076,28	5,00 %	753,81
				Total	**753,81**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados

Composição de Base: (Bruto) x 5,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	C=(A x B) Valor (C)
31/03/2026	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR	10.323,38	5,00 %	516,17
				Total	**516,17**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2025 a 27/09/2025

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.418,15	-	2	178,36	0,00	0,00	0,00	-	-	2.239,79	0,00 à 4.857,60	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/03/2026	11.425,90	2,00 %	10,64	33.902,20	228,52

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/03/2026	228,52	0,00	228,52

Cálculo liquidado por ELAYNE CHAVES MACEDO na versão 2.15.1 em 04/03/2026 às 12:02:24.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA JOSEANE KURODA, em 05/03/2026, às 12:06:14 - e18ce55
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26030512051516600000054744569?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26030512051516600000054744569

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10o. VARA DO TRABALHO DE BELÉM /PA.

Processo: n. 0000909-91.2025.5.08.0010

BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, signatário, habilitado, em atenção ao transcurso in albis do prazo recursal, Requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com a imediata intimação da Executada em pagar os créditos exequendos, conforme planilha de cálculo integrante do título executivo, e, caso sem manifestação, pugnando desde já pelo bloqueio dos ativos financeiros via sisbajud e renajud, até o limite da dívida.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Belém/PA, 20 de março de 2026.

Agnaldo Borges Ramos Junior

OAB/Pa n. 11634

Documento assinado eletronicamente por AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR, em 20/03/2026, às 07:40:17 - 6bf0bec
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26032007383085700000055084435?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26032007383085700000055084435

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0000909-91.2025.5.08.0010
RECLAMANTE: BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

CERTIDÃO

Certifico que, em 19/03/2026, os presentes autos transitaram em julgado.

BELEM/PA, 20 de março de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, em 20/03/2026, às 10:37:32 - 35eb49b
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26032010373138900000055092079?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26032010373138900000055092079

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0000909-91.2025.5.08.0010
RECLAMANTE: BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de Id e18ce55para que surtam os efeitos legais.

À secretaria para providenciar a citação do reclamado, via domicílio judicial eletrônico.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Sem pagamento, solicite-se o bloqueio via SISBAJUD (usar CNPJ raiz, se Pessoa jurídica) com ordem de validade de trinta dias.

Frutífera a medida, integral ou parcial, transfira-se e dê-se ciência ao reclamada.

Infrutífera ou insuficiente a medida, de acordo com o artigo 2º do Provimento CR nº 001/2019, efetue-se o registro de restrições no BNDT e procedam-se as pesquisas patrimoniais básicas: Infojud (IR e DOI), Jucepa, Arisp, Infoseg e Renajud (incluir restrição de circulação, pois expirado o prazo de pagamento de crédito cuja natureza é alimentar constituído em título executivo transitado em julgado).

Com os resultados das pesquisas, notifique-se o exequente a tomar ciência, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias, advertindo-lhe que a sua inércia importará no sobrestamento do feito, momento em que será iniciada a deflagração do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, da CLT (nos termos do artigo 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

PJe Documento assinado eletronicamente por KARLA MARTINS FROTA, em 20/03/2026, às 10:59:06 - be82866

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Decorrido *in albis* o prazo concedido, o processo será sobrestado pelo prazo de 2 anos (no fluxo "suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente - código valor 12.259"), com contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo de 2 anos, desarquive-se o processo e intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, os autos deverão retornar para decisão.

Sem prejuízo dos itens acima, desde já, fica intimado o reclamante a indicar conta bancária para depósito. Feita a indicação, inclua-se um lembrete no processo.

Publique-se. Cumpra-se.

BELEM/PA, 20 de março de 2026.

KARLA MARTINS FROTA
Juíza do Trabalho Substituta

PJe

Documento assinado eletronicamente por KARLA MARTINS FROTA, em 20/03/2026, às 10:59:06 - be82866
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26032010380153300000055092089?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26032010380153300000055092089

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATSum 0000909-91.2025.5.08.0010
RECLAMANTE: BRENO PASCOAL FARIAS ESPINDOLA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

CITAÇÃO

Destinatário(s):

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

Com fulcro no art. 11, § 2º da Resolução CNJ nº 455/2022, por meio do domicílio eletrônico, fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" **CITADA** para pagar em **48 (quarenta e oito) horas**, ou garantir a execução, **sob pena de penhora** , a quantia de **R$ 11.654,42**, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Destaca-se ainda que, a ausência de confirmação em até 3 dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará realização de citação por outro meio (art. 246, §1º do CPC) e potencial configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de 5% (cinco por cento), salvo se apresentada justa causa na primeira oportunidade de falar nos autos, nos termos do art. 2º, §5º da portaria CNJ nº 46/2024 e art.246, §1º-C do CPC.

BELEM/PA, 20 de março de 2026.

ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
Assessor

PJe
Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, em 20/03/2026, às 13:35:42 - d512242
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26032013350580800000055100669?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26032013350580800000055100669

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8 ª REGIÃO

SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0000909-91.2025.5.08.0010
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO
Documento do depositante:	44563716000172
Valor do depósito:	3.427,77
Data do depósito:	26/03/2026
Conta judicial:	2806042052822837

PJe

Documento assinado eletronicamente por JADIELSON SILVA BRAZ, em 30/03/2026, às 08:44:37 - 22cc5b7
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26033008443072700000055278584?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26033008443072700000055278584

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA

Processo nº 0000909-91.2025.5.08.0010

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede mantenedora na Av. Cl Guilherme A Castanho, nº 496, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP: 18.960-000, na conformidade do Estatuto Social em vigor, por seus procuradores infra-assinados, **expor e requerer o quanto segue:**

1. A reclamada informa que não possui recursos financeiros para conseguir arcar com o valor total do débito em uma única parcela.

2. Em razão disso, requer a reclamada seja deferido o pedido de parcelamento legal do débito, conforme previsto no artigo 916 do CPC.

3. Dessa maneira, junta em anexo guias e comprovantes de pagamento referentes a 30% do valor total do débito devido, bem como das custas judiciais.

4. Ademais, no que diz respeito às contribuições previdenciárias cota patronal, a reclamada informa que é detentora de CEBAS e possui imunidade, conforme documentos e decisões anexas, razão

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithfadvocacia.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO, em 30/03/2026, às 09:04:58 - aa24231

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705

pela qual requer seja desconsiderando do valor total devido a referida parcela.

5. Não obstante, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, o que não se acredita, requer sejam pagas ao final.

4. É o que se requer e aguarda

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2026

Marcelo Gurjão Silveira Aith
OAB/SP Nº 322.635

João Vicente Ferraz Paione
OAB/SP nº 184.111

Celso Paulino Alencar Junior
OAB/SP nº 176.555

Juliana Martins
OAB/SP nº 445.604

Av. Paulista, 1754, cj. 5 A, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP. 01310-920 – Tel. (11) 3876-6787
contato@aithfadvocacia.com.br

PJe
Documento assinado eletronicamente por JÚLIANA MARTINS DUARTE ANTONIO, em 30/03/2026, às 09:04:58 - aa24231
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26033009030050300000055279273?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26033009030050300000055279273

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

26/03/2026 10:32:37

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

GRU Judicial

Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO**	Código de Recolhimento: **18740-2**
Nome do Contribuinte **INSAUDE**	Número do Processo/Referência: **00009099120255080010**
Nome do Requerente/Autor	Competência:
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	Vencimento: **27/03/2026**
Seção Judiciária: Vara: Classe:	Código da Unidade Gestora Arrecadadora: **080003**
Base de Cálculo:	CPF ou CNPJ do Contribuinte: **44.563.716/0001-72**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	Valor Principal: **228,52**
	(-) Descontos/Abatimentos:
	(-) Outras Deduções:
	(+) Mora/Multa:
	(+) Juros/Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(=) Valor Total: **228,52**

85890000002-6 28520280187-1 40000972445-7 63716000172-0

26/03/2026 10:32:37

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

GRU Judicial

Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO**	Código de Recolhimento: **18740-2**
Nome do Contribuinte **INSAUDE**	Número do Processo/Referência: **00009099120255080010**
Nome do Requerente/Autor	Competência:
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	Vencimento: **27/03/2026**
Seção Judiciária: Vara: Classe:	Código da Unidade Gestora Arrecadadora: **080003**
Base de Cálculo:	CPF ou CNPJ do Contribuinte: **44.563.716/0001-72**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	Valor Principal: **228,52**
	(-) Descontos/Abatimentos:
	(-) Outras Deduções:
	(+) Mora/Multa:
	(+) Juros/Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil	(=) Valor Total: **228,52**

85890000002-6 28520280187-1 40000972445-7 63716000172-0

PJe

Documento assinado eletronicamente por JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO, em 30/03/2026, às 09:04:58 - f7092cf
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26033009045276000000055279329?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26033009045276000000055279329

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705

Data de Emissão: 26/03/2026 - Hora: 10:36:19 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA | 104-0 | 10498391680200010004618022316220814290000342777

Cedente / Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente: 647 / 839160

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
032806000422603263	14000000180223162-8	27/04/2026	3.427,77

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará e Amapá

COMARCA: BELEM

PROCESSO: 00009099120255080010

JURISDICIONADOS: BRENª P****** F***** E******** / INST***** N******* Dª P******* E G***** Eª S**** - I******

CONTA: 2806.042.05282283-7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032806000422603263

OBS: Valor referenete a 30% do valor devido

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: INST***** N******* Dª P******* E G***** Eª S**** - I******

CPF/CNPJ: 44.***.***/0001-72

Sacador/Avalista:

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA | 104-0 | 10498391680200010004618022316220814290000342777

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento: 27/04/2026

Beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente: 647 / 839160

Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
26/03/2026	032806000422603263	DJ	S	26/03/2026	14000000180223162-8

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			3.427,77

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará e Amapá

COMARCA: BELEM

PROCESSO: 00009099120255080010

JURISDICIONADOS: BRENª P****** F***** E******** / INST***** N******* Dª P******* E G***** Eª S**** - I******

CONTA: 2806.042.05282283-7

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032806000422603263

OBS: Valor referenete a 30% do valor devido

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: INST***** N******* Dª P******* E G***** Eª S**** - I******

CPF/CNPJ: 44.***.***/0001-72

Sacador/Avalista:

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

PJe

Documento assinado eletronicamente por JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO, em 30/03/2026, às 09:04:58 - ebf5d1c
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26033009045301300000055279330?instancia=1
Número do processo: 0000909-91.2025.5.08.0010
Número do documento: 26033009045301300000055279330

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611074971900000162789705
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611074971900000162789705